



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Municipal Hilda Fradique Accioly		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Municipal Hilda Fradique Accioly, em Guaiúba, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04255313-0	PARECER: 0910/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Zuilene Lacerda Diógenes, Pedagoga, Registro nº 3524, diretora da Escola de Educação Básica Municipal Hilda Fradique Accioly, pertencente à rede municipal de ensino, esta credenciada pelo Parecer nº 464/2002 – CEC, com sede na Rua Custódio Teixeira de Melo, s/n, em Guaiúba, mediante processo nº 04255313-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Maria da Silva Feitosa, legalmente habilitada, com registro nº 1570/1981, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 53% de professores habilitados e 47% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Constam, ainda, do processo os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O currículo está em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar apresentado não atende as normas deste Conselho.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0910/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Municipal Hilda Fradique Accioly, em Guaiúba, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante de habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC